



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 015/2017

SÚMULA: ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 119/91, DE 10 DE JANEIRO DE 1992, CRIANDO 01 (UMA) VAGA/CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE POSTO DE TRANSITO E JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Senhor Evandro Marcelo da Silva, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica criado no Anexo I da Lei Municipal nº 119/91, o cargo de provimento em Comissão de Diretor de Posto de Transito e Junta de Serviço Militar, com remuneração representada pela simbologia CC-01, com 01 (uma) vaga, vinculada à Secretaria Municipal de administração.

Art. 2º - São atribuições do cargo de Diretor de Posto de Transito e Junta de Serviço Militar:

- I – assessorar a equipe responsável em dar cumprimento à legislação e às normas de trânsito;
- II – supervisionar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário;
- III – supervisionar a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- IV – supervisionar as obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, em conjunto com o setor de engenharia do município;
- V – dirigir a política de integração com outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

- VI – supervisionar a equipe de trabalho na execução dos projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente;
- VII – eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;
- VIII – efetuar o alistamento militar dos brasileiros, procedendo de acordo com as normas vigentes;
- IX – cooperar no preparo e execução dos trabalhos de mobilização de pessoal, de acordo com as normas baixadas pela Circunscrição de Serviço Militar.
- X – fiscalizar em todas as empresas privadas e estabelecimentos de Ensino Público, se os funcionários e estudantes estão com as obrigações militares em dia.
- XI – organizar a cerimônia de entrega de certificados de reservista no município.
- XII – resolver todos os tipos de problema dos cidadãos que se apresentam na Junta Militar
- XIII – executar competências correlatas;

Art. 3º - Em razão do disposto nesta Lei, o quadro de cargos em comissão, previsto no Anexo I da Lei 119/91 passará a vigor acrescido do cargo na forma do anexo I da presente Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 31 de março de 2017.


EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal
Evandro Marcelo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO	NATUREZA DO CARGO	SIMBOLOGIA	FORMA DE PROVIMENTO
Diretor de Posto de Transito e Junta de Serviço Militar	Comissionado	CC-01	Livre Condicionado